

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2505056400100016301

Reclamante/Consumidor(a): FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO
CNPJ/CPF: 359.395.913-53 **Endereço:** Rua 64 - 432 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-280, **Telefone:** (85) 98759-0932, **E-mail:** adrianosolsa15@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, **CPF/CNPJ:** 03.289.751/0001-68 **Endereço:** Avenida Afonso Pena 262 - -Número 262 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-923.

Ao(s) 26 de Agosto de 2025 às 09:00h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob nº 359.395.913-53.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO, este reitera os termos da reclamação inicial, onde relata que nunca autorizou a empresa reclamada a realizar qualquer desconto em seu benefício junto ao INSS. Relata ainda que a reclamada se comprometeu junto ao Procon realizar o cancelamento dos descontos e fazer o ressarcimento do valor descontado, após a abertura desta reclamação, porém não cumpriu o acordo realizado perante este órgão. Tendo em vista o descumprimento do acordo e o não comparecimento à esta audiência de conciliação sem qualquer justificativa prévia, informa o consumidor que buscará as vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, não compareceu a esta audiência. Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), este por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

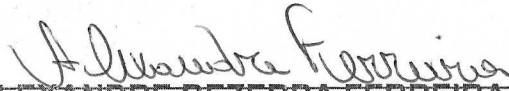
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09:00h e o segundo às 09:10h.

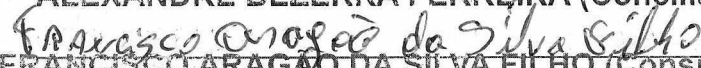
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 26 de Agosto de 2025.


ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))


FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO (Consumidor(a))

AUSENTE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL (Fornecedor)